



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Santa Bárbara d'Oeste, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei,

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de outubro de 2025.

Cabo Dorigon
Vereador



Alex Dantas
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal, em seu artigo 208, assegura a obrigatoriedade da oferta, pelo Estado, de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, posteriormente convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional ao garantir o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A legislação define alimentação escolar como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. Embora o PNAE tenha como foco prioritário os alunos, não há vedação expressa à possibilidade de que outros membros da comunidade escolar possam, em determinadas circunstâncias, se alimentar da alimentação escolar, desde que isso não comprometa o atendimento aos estudantes.

A interpretação literal e restritiva do PNAE, destinando a aquisição de gêneros alimentícios apenas aos alunos da educação pública não considera o aproveitamento do alimento excedente por outros membros da comunidade escolar e a jornada de trabalho e dos servidores.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico, considerou que o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar por parte de professores e demais servidores em efetivo exercício na rede pública de ensino constitui prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que professores e demais profissionais presentes no espaço escolar desempenham papel fundamental no momento da alimentação dos alunos, tanto no aspecto de integração social quanto na transmissão de hábitos saudáveis e conhecimento. Em consequência, esses profissionais devem ser incluídos nas refeições, tendo acesso à comida oferecida aos estudantes — que continuam sendo o público prioritário, conforme determina a legislação vigente.

Além disso, permitir que servidores e professores compartilhem da alimentação aumenta o rigor na fiscalização da qualidade da alimentação, fortalece o vínculo com os alunos e contribui para um ambiente escolar mais saudável e participativo. Ressalta-se que o impacto financeiro dessa medida é quase zero, considerando que o número de servidores é expressivamente menor que o de alunos atendidos.

Trata-se, portanto, de uma ação de bom senso e baixo custo, que valoriza os profissionais da educação, reforça a integração escolar e contribui para a melhoria contínua da gestão da alimentação escolar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de outubro de 2025.

Cabo Dorigon
Vereador



Alex Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F40DG1Y89CF3UCCY> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F40D-G1Y8-9CF3-UCCY

